



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 73/2024

**CONTRATO
DE PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS/FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL E A
EMPRESA BRAVO
AR SERVICE
COMÉRCIO
MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70095-901, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA**, Senhora **ROBERTA MAIA GRESTA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria-TSE nº 654/2023, e, de outro lado, a empresa **BRAVO AR SERVICE COMÉRCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Santa Beatriz da Silva, nº 895, Bairro São Benedito, CEP 38020-333, na Cidade de Uberaba/MG, CNPJ nº 20.982.406/0001-24, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO-ADMINISTRADOR, ISRAEL LUIZ PIRES**, portador da Carteira de Identidade nº M86*****, CPF nº 003.***.***-60, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente do **Pregão Eletrônico TSE nº 90030/2024**, modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2024.00.000000972-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializados em engenharia para manutenção preventiva, preditiva e corretiva do sistema de climatização, ventilação, exaustão e respectivo sistema de supervisão e controle central do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE) com fornecimento de peças de reposição por ressarcimento, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos da Lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizado pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital da Licitação e seu Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do TSE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei n. 14.133/2021.

3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponham sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.

4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, ou com defeito.

6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a Fiscalização e a **CONTRATADA**.

7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamentos cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou que não atendam às necessidades do serviço.

9. Solicitar à **CONTRATADA** a correção do serviço que não tenha sido prestado adequadamente.

10. Ordenar a imediata retirada do local o prestador de serviço que estiver sem a correta identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização.

11. Notificar a **CONTRATADA** de eventual conduta inadequada dos prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3. A **CONTRATADA** deverá designar como responsável técnico pela execução do contrato o(s) engenheiro(s) detentor(es) do acervo técnico exigido na habilitação para contratação e fornecer ao TSE a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até 1 (um) dia antes do início da execução do serviço.

3.1. Em atenção ao Art. 27 da Resolução CONFEA nº 1.137 de 2023, a ART registrada ou protocolo de registro deverá ser apresentado antes do início da execução dos serviços.

3.2. A falta da apresentação da ART impedirá o início da execução dos serviços, sem prejuízo ao prazo de execução estabelecido neste TR e às penalidades correlatas.

3.3. Na eventualidade da troca de responsável(eis) técnico(s), deverá ser providenciada nova ART, conforme disciplina o CONFEA (Resolução nº 1.025/2009) mantidas, obrigatoriamente, as condições de habilitação técnica exigidas na contratação.

3.4. Este(s) profissional(is) deverá(ão) assumir a execução dos serviços, devendo visitar os locais dos serviços, com periodicidade mínima mensal, para a conferência, garantia da qualidade técnica e solução de demandas técnicas junto à Fiscalização. Ademais, estes devem prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização sempre que solicitado

4. Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo I-IX do Termo de Referência - Anexo I do Edital e **observado o disposto no item 3.5 do** Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5. Entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), à Fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil de prestação de serviços, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.589/2018, que deverá ser mantido no local de prestação dos serviços sob a guarda da administração do CCJE. .

5.1. No caso de ressalvas por parte da Fiscalização quanto ao PMOC, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova documentação técnica no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a notificação.

6. Observar os manuais de instruções e as normas técnicas relativas aos equipamentos e sistemas instalados, bem como a periodicidade e as demais orientações prescritas pela Fiscalização.

7. Prestar apoio técnico de engenharia na elaboração de projetos termomecânicos, laudos e relatórios técnicos, especificações técnicas, pesquisas de preços, análises de propostas, acompanhamento e supervisão de aquisição e fornecimento de equipamentos e sistemas correlatos à climatização, ventilação, exaustão e controle central, instalados no CCJE.

8. Cumprir rigorosamente toda a legislação federal, estadual ou municipal aplicável à execução dos serviços contratados.

9. Entregar à Fiscalização o certificado de funcionamento do sistema de climatização instalado no CCJE, junto à Gerência de Engenharia Mecânica (GEM), órgão, vinculado à prefeitura do Rio de Janeiro, que fornece licenças e fiscaliza os projetos e instalações de sistema de ar condicionado, exaustão e ventilação mecânicas, naquilo que couber, mediante solicitação da Fiscalização, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos.

10. Providenciar, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados, a sinalização pertinente aos serviços a serem executados nas dependências do CCJE (placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento e outros), ficando a **CONTRATADA** responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou insuficiência de sinalização.

10.1 Utilizar, quando for o caso, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas tipo “EM MANUTENÇÃO”.

11. Substituir qualquer empregado cujo comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Fiscalização.

12. Manter os sistemas de condicionamento do ar em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças, naquilo que couber.

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

13. Não transferir a terceiro a parcela principal da prestação de serviço, total ou parcialmente, de acordo com o subitem 6.3.1.1. do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

14. Acatar as recomendações efetuadas pela Fiscalização do contrato.

15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital..

16. Fornecer à Fiscalização do contrato a relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 1 (um) dia útil antes do início da prestação dos serviços, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

16.1. O não fornecimento da relação de profissionais, assim como a ausência de profissional na lista fornecida, implicará a impossibilidade de acesso às dependências do CCJE.

16.2. Os eventuais atrasos à execução dos serviços, imputados ao impedimento de acesso, são de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.3. Em caso de desligamento de profissional sem a correspondente atualização da relação que porventura gere quaisquer ônus ao **CONTRATANTE** devido ao acesso indevido às dependências do CCJE, esses serão repassados integralmente à **CONTRATADA** na forma de glosa na(s) fatura(s) mensal(is) de prestação dos serviços.

16.4. Para acesso às dependências do CCJE, em dias que não forem úteis ou fora do horário de expediente, a relação deverá ser enviada em até 2 (duas) horas antes do final do expediente, por e-mail, exceto em casos supervenientes.

17. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do CCJE/TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (*shorts*, bermudas, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

18. Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

19. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo CCJE/TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)** e à Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na cláusula - DA PROTEÇÃO DE DADOS do instrumento de contrato.

20. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

21. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CCJE ou de outra empresa prestadora de serviço.

22. Recompôr, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA**, dentro desse prazo.

23. Transportar até o local exato dos serviços, sem qualquer ônus ao CCJE, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à realização desses.

24. Dar à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução de serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas.

25. Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da Fiscalização, refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.

26. Cuidar para que todas as áreas sob sua responsabilidade permaneçam sempre limpas, organizadas e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação, a exemplo de *shafts*, locais de abrigo de equipamentos e instalações.

27. Zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à Fiscalização sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento ou a vida útil dos equipamentos e suas instalações.

28. Deixar todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, quando do término ou rescisão do Contrato.

29. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a Fiscalização determinar ou autorizar por escrito.

30. Prestar os serviços de manutenção, objeto do Termo de Referência, com o fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios necessários ao adequado e completo funcionamento do sistema e do controle de ar condicionado.

31. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

31.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

32. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

32.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

33. Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

34. Apresentar, ao fim de cada período de medição, no prazo máximo de 5 (cinco) dia úteis, Relatório Técnico de Manutenção (RTM) dos serviços realizados, devidamente assinado pelo engenheiro responsável, sob pena da fatura não ser atestada, contendo, no mínimo, as informações descritas no Anexo I-VI.

35. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência e transporte para unidade de saúde, caso necessário.

36. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO, ou **CONTRATADA** homologada por aquele órgão, e apresentar à Fiscalização os certificados de calibração com prazos de validade vigentes desses equipamentos.

37. Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem trocados/substituídos nas instalações do CCJE, após devidamente autorizado pela Fiscalização e, desde que não possam ser reutilizados.

38. Proceder à recuperação de tetos, forros, recomposição de revestimento, pisos, vidros, esquadrias, perfurações em paredes e lajes, alvenarias, instalações prediais ou quaisquer outras partes edificações, retornando à sua forma original quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para o CCJE/TSE.

38.1. Os custos para reparo/recomposição deverão ser previstos na planilha de custos pela **CONTRATADA**.

38.2. Contudo, caso não sejam planilhados tais custos, deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente ônus, ficando o **CONTRATANTE** isento de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.

39. Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação à Fiscalização. A **CONTRATADA** deverá restituí-los nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso e gozo ao término do contrato.

40. Remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização de cada serviço ou no final do expediente, o que ocorrer primeiro, encarregando-se pela destinação através de contêineres (se for o caso), despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pelo CCJE/TSE.

41. Realocar em seus respectivos lugares móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.

42. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

43. Cumprir as legislações e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente.

43.1. A Fiscalização ou a brigada de incêndio do CCJE poderão paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**.

44. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido em dependências do CCJE.

45. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definidos pelo **CONTRATANTE**.

46. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

47. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.

48. Durante a vigência da contratação, apresentar, sempre que solicitado, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato é o constante de sua proposta (3046488), atualizada com o último preço negociado e aceito no pregão, conforme tabela abaixo, sendo de **R\$600.749,24 (seiscentos mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**.

Tabela - Contratação com Valor Global						
Grupo	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Tabela - Contratação com Valor Global						
1	1	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva, mensal, para o sistema de climatização, ventilação, exaustão e respectivo sistema de supervisão e controle central do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE) com fornecimento de materiais consumíveis, materiais de limpeza e ferramental.	Serviço	24	19.899,53	477.588,72
	2	Serviços de análise de qualidade do ar.	Amostra	24	139,52	3.348,48
	3	Fornecimento de peças de reposição para pagamento por reembolso, conforme Tópico 3.2 do Termo de Referência, nos termos do Art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/21.	Verba anual	2	59.906,02	119.812,04
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$):						600.749,24

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO

1. O recebimento dos serviços prestados, pertinentes a cada mês de execução contratual, será realizado por meio dos Termos de Recebimento Provisório - TRP e Definitivo - TRD - Anexo I-VIII do Termo de Referência - Anexo I do Edital, emitidos pela Fiscalização Técnica.

1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar à Fiscalização Técnica todos os documentos necessários para recebimento dos serviços prestados, previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, conjuntamente com a entrega do objeto, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

1.2. Os documentos necessários para o recebimento dos serviços são: Relatório Técnico de Manutenção, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, de acordo com o Anexo I-VI; contendo o respectivo documento fiscal das peças de reposição por ressarcimento, naquilo que couber.

2. O TRP será emitido com fundamento no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até o 5º (quinto) dia útil após a formalização da entrega dos serviços pela **CONTRATADA**.

3. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, com fundamento no trabalho feito pela Fiscalização Técnica e na verificação dos outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação contida no Anexo I-VIII.

4. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, com fundamento no trabalho feito pelo fiscal técnico e na verificação dos outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, Anexo I-VIII deste Termo de Referência.

5. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, além de cumprir quaisquer obrigações pendentes apontadas pela Fiscalização Técnica, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5.1. Decorrido o prazo ou sanada a(s) incorreção(ões) apontada(s) pela Fiscalização, será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 4.1.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6. O TRD contemplará também:

a) todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, inclusive quanto à adequação do pagamento considerando eventuais reduções decorrente do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço preestabelecidos no Anexo I-V do Termo de Referência - Anexo I do Edital, se aplicável.

a.1) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá estar indicada no TRD a parcela incontroversa, a qual deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

b) a emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em relatórios e documentação apresentados.

7. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação da Fiscalização Administrativa, quando da comunicação para a emissão da nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da **CONTRATADA** a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, após do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

2. O atesto do objeto contratual executado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

3. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela Fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não sane as pendências, a Fiscalização Administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

5. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

6. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

7. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,000287671$ { (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (10,50\%)/365$) }

8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços deste contrato poderão ser alterados, para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do reajuste, mediante negociação entre as partes.

1.1. Para efeito do disposto no item 1 desta Cláusula, será apreciada a possibilidade aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV), ou índice que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, 08/08/2024.

1.2. O reajuste será analisado de ofício durante a vigência da contratação, por ocasião da avaliação anual da vantagem econômica da manutenção do contrato, bem como antes da eventual prorrogação.

1.2.1. Em razão da data de aniversário do contrato, a **CONTRATADA** será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, os cálculos serão realizados pela unidade técnica do **CONTRATANTE** e submetidos à validação da **CONTRATADA**.

1.2.2. Na ocorrência de índice negativo, a Administração deverá avaliar a vantagem econômica na manutenção do contrato, ou na sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação de serviços/fornecimento do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2024, nas Naturezas de Despesas: **33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos** e **33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis/instalações**, na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - 02.122.0033.20GP.0001, compromissada pela Nota de Empenho Estimativa nº 2024NE000972, de 28/11/2024, no valor de R\$20.039,05 (vinte mil, trinta e nove reais e cinco centavos).

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade a ser consignada pelo **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZ DAS PENALIDADES

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa,

será aplicada sanção de:

2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato
3	Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato
4	Multa de 2,5% sobre o valor mensal do contrato
5	Multa de 5,0% sobre o valor mensal do contrato
6	Multa de 10,0% sobre o valor mensal do contrato
7	Multa de 7,5% sobre o valor total do contrato
8	Multa de 10% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	GRAU	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1	1 (uma) ocorrência por obrigação
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	2	10 (dez) ocorrências
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar os serviços contratados.	Por dia	5	2 (duas) ocorrências
4	Deixar de cumprir o prazo para executar os serviços programados.	Por dia e por ocorrência	2	10 (dez) dias corridos por ocorrência
5	Deixar de cumprir o prazo para executar as Ordens de Serviço (OS) corretiva.	Por hora	4	4 (quatro) horas
6	Deixar de cumprir o prazo para executar as Ordens de Serviço (OS) emergencial.	Por hora	5	2 (duas) horas
7	Deixar de cumprir o prazo para refazimento dos serviços não aprovados no momento do recebimento.	Por dia	3	5 (cinco) dias corridos
8	Deixar de cumprir o prazo para refazimento dos serviços em caso de problemas identificados durante a vigência da garantia.	Por dia	3	5 (cinco) dias corridos
9	Deixar de se responsabilizar pelas despesas da execução dos serviços objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Por ocorrência	4	4 (quatro) ocorrências
10	Deixar o contrato sem responsável técnico.	Por dia	3	5 (cinco) dias corridos
11	Deixar de fornecer ao a Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável.	Por dia	2	10 (dez) dias corridos
12	Deixar de entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), até o 5º (quinto) dia útil de prestação de serviços.	Por dia	2	10 (dez) dias corridos
13	Deixar de realizar a coleta de amostras e a respectiva análise de qualidade do ar, até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços.	Por dia	2	10 (dez) dias corridos
14	Deixar de observar os manuais de instruções e as normas técnicas relativas aos equipamentos e sistemas instalados, bem como a periodicidade e as demais orientações prescritas pela Fiscalização.	Por ocorrência	2	10 (dez) ocorrências
15	Deixar de prestar apoio técnico de engenharia na elaboração de projetos termomecânicos, laudos e relatórios técnicos, especificações técnicas, pesquisas de preços, análises de propostas, acompanhamento e supervisão de aquisição de fornecimento de equipamentos e sistemas correlatos à climatização, ventilação, exaustão e controle central, instalados no CCJE.	Por ocorrência	2	10 (dez) ocorrências
16	Deixar de entregar à Fiscalização o certificado de funcionamento do sistema de climatização instalado no CCJE, junto à Gerência de Engenharia Mecânica (GEM), órgão, vinculado à prefeitura do Rio de Janeiro, que fornece licenças e fiscaliza os projetos e instalações de sistema de ar condicionado, exaustão e ventilação mecânicas, naquilo que couber, mediante solicitação da Fiscalização.	Por dia	3	5 (cinco) dias corridos

17	Deixar de providenciar, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados, a sinalização pertinente aos serviços a serem executados nas dependências do CCJE (placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento e outros), ficando a CONTRATADA responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou insuficiência de sinalização.	Por ocorrência	2	10 (dez) ocorrências
18	Deixar de substituir qualquer empregado cujo comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Fiscalização.	Por ocorrência	4	4 (quatro) ocorrências
19	Deixar de manter os sistemas de condicionamento do ar em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças, naquilo que couber.	Por ocorrência	4	4 (quatro) ocorrências
20	Transferir a terceiro a parcela principal da prestação de serviço, total o parcialmente, de acordo com o subitem 6.3.1.	Por ocorrência	6	1 (uma) ocorrência
21	Deixar de acatar as recomendações efetuadas pela Fiscalização do contrato.	Por ocorrência	2	10 (dez) ocorrências
22	Deixar de responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Por ocorrência	6	1 (uma) ocorrência
23	Deixar de comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.	Por ocorrência	2	10 (dez) ocorrências
24	Deixar de fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do CCJE/TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, bermudas, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).	Por ocorrência	2	10 (dez) ocorrências
25	Deixar de comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.	Por ocorrência	2	10 (dez) ocorrências
26	Deixar de manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE.	Por ocorrência	5	2 (duas) ocorrências
27	Deixar de fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços.	Por ocorrência	4	4 (quatro) ocorrências
28	Deixar de recompor, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação.	Por dia	3	5 (cinco) dias corridos
29	Deixar de cuidar para que todas as áreas sob sua responsabilidade permaneçam sempre limpas, organizadas e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação, a exemplo de <i>shafts</i> , locais de abrigo de equipamentos e instalações.	Por ocorrência	2	10 (dez) ocorrências
30	Deixar de zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à Fiscalização sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento ou a vida útil dos equipamentos e suas instalações.	Por ocorrência	3	5 (cinco) ocorrências
31	Deixar de interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a Fiscalização determinar ou autorizar por escrito.	Por ocorrência	3	5 (cinco) ocorrências
32	Deixar de fornecer peças de reposição, componentes e acessórios necessários ao adequado e completo funcionamento do sistema e do controle de ar condicionado.	Por ocorrência	4	4 (quatro) ocorrências
33	Deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação.	Por ocorrência	7	1 (uma) ocorrência
34	Deixar de apresentar, ao fim de cada período de medição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, Relatório Técnico de Manutenção (RTM) dos serviços realizados, devidamente assinado pelo engenheiro responsável.	Por dia	2	10 (dez) dias corridos
35	Deixar de assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência e transporte para unidade de saúde, caso necessário.	Por ocorrência	7	1 (uma) ocorrência
36	Deixar de manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO, ou CONTRATADA homologada por aquele órgão, e apresentar à Fiscalização os certificados de calibração com prazos de validade vigentes desses equipamentos.	Por ocorrência	2	10 (dez) ocorrências
37	Deixar de se responsabilizar pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem trocados/substituídos nas instalações do CCJE, após devidamente autorizado pela Fiscalização e, desde que não possam ser reutilizados.	Por ocorrência	5	2 (duas) ocorrências
38	Deixar de proceder à recuperação de tetos, forros, recomposição de revestimento, pisos, vidros, esquadrias, perfurações em paredes e lajes, alvenarias, instalações prediais ou quaisquer outras partes edificações, retornando à sua forma original quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para o CCJE/TSE.	Por ocorrência	3	5 (cinco) ocorrências

39	Deixar de zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação à Fiscalização. A CONTRATADA deverá restitui-los nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso e gozo ao término do contrato.	Por ocorrência	3	5 (cinco) ocorrências
40	Deixar de remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização de cada serviço ou no final do expediente, o que ocorrer primeiro, encarregando-se pela destinação através de contêineres (se for o caso), despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pelo CCJE/TSE.	Por ocorrência	3	5 (cinco) ocorrências
41	Deixar de cumprir as legislações e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente.	Por ocorrência	4	4 (quatro) ocorrências
42	Deixar de fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.	Por ocorrência	5	2 (duas) ocorrências
43	Deixar de afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.	Por ocorrência	5	2 (duas) ocorrências
44	Deixar de cumprir quaisquer dos critérios de sustentabilidade, descritos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Por ocorrência	4	4 (quatro) ocorrências
45	Deixar de realizar visita técnica às dependências do CCJE para acompanhamento das atividades de manutenção, com periodicidade mínima mensa, pelo responsável técnico.	Por ocorrência	3	5 (cinco) ocorrências
46	Deixar de informar à Fiscalização dentro da vigência do prazo, elencando os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha, os materiais necessários para a solução do problema e a data para o restabelecimento com os procedimentos a serem adotados, caso não seja possível o restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos nos prazos estipulados no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Por ocorrência	3	5 (cinco) ocorrências
47	Deixar de elaborar desenhos técnicos e esquemas elétricos das instalações termomecânicas existentes às suas expensas.	Por ocorrência	2	10 (dez) ocorrências
48	Deixar de atualizar plantas, desenhos técnicos e esquemas elétricos quando das modificações que tenham sido executadas em decorrência do Contrato.	Por ocorrência	2	10 (dez) ocorrências
49	Deixar de encaminhar relatório técnico, em até 2 (dois) dias úteis, assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA , contendo a identificação do(s) equipamento(s), a falha(s) detectada(s), a(s) solução(ões) implementadas com detalhamento, rigor técnico, e os respectivos custos, naquilo que couber.	Por dia	3	5 (cinco) dias corridos
50	Deixar de instalar uma peça de reposição até 1 (um) dia útil após a disponibilidade da mesma.	Por dia	3	5 (cinco) dias corridos
51	Ultrapassar o limite mensal estipulado no Indicador "1" do Instrumento de Medição de Resultado, estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Por ocorrência	6	2 (duas) ocorrências
52	Ultrapassar o limite mensal estipulado no Indicador "2" do Instrumento de Medição de Resultado, estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Por ocorrência	6	2 (duas) ocorrências
53	Ultrapassar o limite mensal estipulado no Indicador "3" do Instrumento de Medição de Resultado, estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Por ocorrência	6	2 (duas) ocorrências
54	Ultrapassar o limite mensal estipulado no Indicador "4" do Instrumento de Medição de Resultado, estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Por ocorrência	6	2 (duas) ocorrências
55	Ultrapassar o limite mensal estipulado no Indicador "5" do Instrumento de Medição de Resultado, estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Por ocorrência	6	2 (duas) ocorrências
56	Ultrapassar o limite mensal estipulado no Indicador "6" do Instrumento de Medição de Resultado, estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Por ocorrência	6	2 (duas) ocorrências
57	Ultrapassar o limite mensal estipulado no Indicador "7" do Instrumento de Medição de Resultado, estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Por ocorrência	6	2 (duas) ocorrências
58	Ultrapassar o limite mensal estipulado no Indicador "8" do Instrumento de Medição de Resultado, estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Por ocorrência	6	2 (duas) ocorrências
59	Entregar em atraso o relatório técnico para aquisição de peças, acompanhado de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos.	Por dia	1	5 (cinco) dias corridos por ocorrência
60	Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	8	1 (uma) ocorrência

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na Tabela de Infrações, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em

parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 5.6. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 5.7. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. Se a parte recebida do objeto não apresentar serventia à Administração em virtude de ser o objeto indivisível ou interdependentes suas partes, configurar-se-á a inexecução total do contrato, com eventual devolução de valores recebidos pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes ao descumprimento contratual.

7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

8. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos dos arts. 78, V e 161 da Lei nº 14.133/2021.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

12. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

18. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA ONZE DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Está ciente ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

3. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal

CLÁUSULA DOZE DA EXTINÇÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.3. Indenizações e multas.

4. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o art. 94 da Lei 14.133/2021 e duração de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos da lei.

2. A **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3. A extinção mencionada no item 6.1.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA QUINZE DO CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSETE
DA PUBLICIDADE**

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso I do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam, eletronicamente, o presente instrumento para todos os fins de direito.

**ROBERTA MAIA GRETA
DIRETORA-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **10/12/2024, às 01:52**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**ISRAEL LUIZ PIRES
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **16/12/2024, às 13:55**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3098857&crc=E9BEB0A1, informando, caso não preenchido, o código verificador **3098857** e o código CRC **E9BEB0A1**.